



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0507/13
PLL Nº 015/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº ⁴⁶ /13 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Proíbe a utilização de fogos de artifício em locais fechados, no âmbito do Município de Porto Alegre.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da vereadora Mônica Leal.

Como bem assevera o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 5, deste expediente:

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo o que concerne ao interesse local, visando à promoção do bem-estar de seus habitantes, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas, fixando condições para atendimento ao público (arts. 8º, inciso IV, e 9º incisos II e XII).

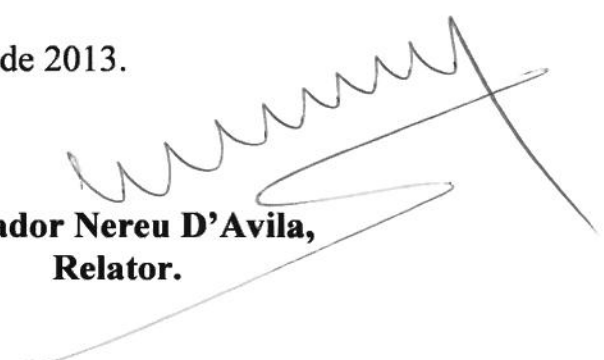
Estatui, ainda, no art. 147 que é obrigação do Município promover, entre outros, o direito à segurança.

(...) a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação sob tal enfoque.

Considerando, que a Emenda nº 01 da vereadora Mônica Leal suprime o § 3º do artigo 2º do Projeto, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa e somos favoráveis à sua aprovação.

Isso posto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 8 de abril de 2013.


**Vereador Nereu D'Avila,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0507/13
PLL Nº 015/13
Fl. 2

PARECER Nº 46 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 16-4-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscoló

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Waldir Canal